



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO

O TRÁFICO DE PESSOAS PARA EXPLORAÇÃO SEXUAL

ORIENTANDA – VICTÓRIA ISABELLA GOMES BITTENCOURT
ORIENTADOR - PROF. ME. JOÃO BATISTA VALVERDE OLIVEIRA

GOIÂNIA-GO
2023

VICTÓRIA ISABELLA GOMES BITTENCOURT

O TRÁFICO DE PESSOAS PARA EXPLORAÇÃO SEXUAL

Projeto de Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso I, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).
Orientador: Prof. Mestre João Batista Valverde Oliveira.

GOIÂNIA – GO

2023

AGRADECIMENTOS

Finalizando meu TCC com os agradecimentos, a minha mãe Marlene Gomes da Silva e meu pai Juranez da Silva Bittencourt, sem eles eu não estaria aqui hoje concluindo mais uma etapa na minha vida eles são o alicerce de tudo que estou constituindo e me tornando. Grata por terem eles e minha família na minha vida, que me apoiaram esses 5 anos, agradeço ao meu companheiro de vida Romualdo Junior que sempre me incentivou. Infelizmente duas pessoas não estão aqui pra prestigiar esse momento comigo mas sei que de onde eles estiverem vão estar felizes, obrigada Vozinha Estelita Gomes Siqueira e obrigada Vozinho Tercio Arruda da Silva.

Agradeço a Dra. Rosimeire Ferreira Sanches pelo conhecimento que tem me passado, paciência dia após dia, e principalmente não ter desistido de mim e ter confiado no meu potencial e a Dra. Priscylla de Sousa Tristão sempre disposta a me ensinar, sempre paciente e confiando sempre no meu potencial. Sou imensamente grata a vocês. Muito obrigada!

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO -----	06
Primeira Seção	
1. A EXPLORAÇÃO SEXUAL -----	07
Segunda Seção	
2. O TRÁFICO DE PESSOAS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL --	09
2.1 LEI 13.344 DE 06 DE OUTUBRO DE 2.016 -----	11
2.2. A REALIDADE SOBRE O TRÁFICO E SEUS EFEITOS-----	14
Terceira Seção	
3. PÚBLICO-ALVO DO TRÁFICO DE PESSOAS E CONSEQUÊNCIAS PSICOLÓGICAS DAS VÍTIMAS -----	15
3.1 PROPOSTAS E SUGESTÕES PARA REDUZIR O TRÁFICO DE PESSOAS --	18
CONCLUSÃO -----	19
REFERÊNCIAS -----	21

O TRÁFICO DE PESSOAS PARA EXPLORAÇÃO SEXUAL

Victória Isabella Gomes Bittenocourt¹

RESUMO:

Este projeto trata da pesquisa sobre o tráfico internacional de pessoas para fins de exploração sexual. O tema escolhido é de grande relevância, pois são inúmeras as denúncias de casos de tráfico de pessoas no Brasil para este fim. Para dar maior consistência ao trabalho, busca-se trazer os aspectos principais deste tipo de crime e suas consequências para a sociedade. Dentro deste tema, serão abordados os artigos que configuram essa prática ilícita, como o artigo 231 do Código Penal, e também o artigo 149 A inciso V do Código Penal. Com a evolução da legislação brasileira e sua atualização, foi criada a Lei 13.344 de 06 de outubro de 2016, mais conhecida como a Lei que trata do Tráfico Interno e Internacional de Pessoas para fim de exploração sexual. Na pesquisa, pretende-se investigar como e onde ocorre este tipo de crime, quais pessoas estão vulneráveis a este delito ilícito praticados por máfias, e também como a polícia age neste tipo de situação. Quanto ao método, foi utilizada a pesquisa básica, baseando-se em critérios de comparação ou referência.

Palavras-chave: tráfico humano, lei 13.344/2016, pessoas vulneráveis, exploração sexual

¹ Graduanda do curso de Direito pela Pontifícia Católica de Goiás.

INTRODUÇÃO

De acordo com o Global Report on Traffickings in Persons 2020, cerca de 50 mil vítimas do tráfico de pessoas foram encontradas e denunciadas em 148 países em 2018. A organização informa que o número real de vítimas traficadas pode ser muito maior pela natureza oculta desse crime. Segundo o relatório, a vulnerabilidade socioeconômica das vítimas foi considerada como um dos principais fatores de risco ao tráfico de pessoas.

Em 2021, o governo do Brasil relatou ter identificado 441 vítimas do tráfico de pessoas, em comparação com a identificação e prestação de serviços de proteção a 357 potenciais vítimas do tráfico de pessoas em 2020. Destas vítimas, 221 eram homens, 139 mulheres, 51 meninos e 30 meninas (EMBAIXADA E CONSULADOS DOS EUA NO BRASIL, 2022).

Portanto, diante destas informações preliminares, entende-se que esta pesquisa tem grande relevância, cujo resultado será o foco principal da redação do artigo científico jurídico como Trabalho de Curso da autora.

Dentro deste tema, serão abordados os artigos que configuram essa prática ilícita, como o artigo 231 do Código Penal, e também o artigo 149 A inciso V do Código Penal. Com a evolução da legislação brasileira e sua atualização, foi criada a Lei 13.344 de 06 de outubro de 2016, mais conhecida como a Lei que trata do Tráfico Interno e Internacional de Pessoas para fim de exploração sexual. Quanto ao método, foi utilizada a pesquisa básica, baseando-se em critérios de comparação ou referência.

Reforça-se aqui que o crime de tráfico de pessoas para fins de exploração sexual é um assunto que deve ser tratado pela sociedade e pelo Estado com grande relevância pois, apesar do número de denúncias na imprensa, o fato ainda é considerado obscuro, o que de certa forma facilita a ação de criminosos.

Na pesquisa, pretende-se investigar como e onde ocorre este tipo de crime, quais pessoas estão vulneráveis a este delito ilícito praticados por máfias, e também como a polícia age neste tipo de situação. Também será abordado sobre os pontos onde se deve intervir nesse crime, o motivo do tráfico internacional, quais os países com maior concentração de pessoas traficadas, e como estas vítimas devem agir quando perceber que estão nesse tipo de situação.

1 A EXPLORAÇÃO SEXUAL

A exploração sexual é a prática ilícita para obter lucro, apesar de ser um crime que estão expostos no Código Penal, ECA, Direitos humanos, não deixa de ser um crime que ainda ocorre nos dias atuais.

Durante os anos 1900, o tráfico de pessoas – tanto trabalho forçado quanto exploração sexual – estava em alta. Em 1920, após a Primeira Guerra Mundial, foi fundada a Liga das Nações. Foi a primeira organização internacional de nações e tinha como objetivos manter a paz mundial e focar em questões internacionais como o tráfico de pessoas. Em uma conferência internacional da Liga das Nações de 1921, 33 países assinaram o Convenção Internacional para a Supressão do Tráfico de Mulheres e Crianças.

Como citado acima, a exploração sexual vem ocorrendo por vários anos consecutivos, sempre esse crime sendo pouco visado na sociedade, ainda mais por envolver atividade socioeconômica.

A exploração sexual abrange todo tipo de gênero, idade.

A exploração sexual comercial de crianças e adolescentes é caracterizada pela relação sexual de uma criança ou adolescente com adultos, mediada por dinheiro ou por troca de favores. Ela abrange diversas formas de manifestação, como as relações sexuais em troca de favores (comida, drogas etc.), o turismo sexual, a pornografia (principalmente pela internet) e o tráfico para fins de exploração sexual. (Refazendo Laços. Pg 31.)

A exploração sexual muitos confundem com o abuso, mas são totalmente distintas, uma breve explicação. Exploração sexual no contexto da prostituição; Tráfico para fins de exploração sexual; Pornografia envolvendo crianças e adolescentes; Turismo com motivação sexual. A exploração sexual tem por sua finalidade obter lucro através de atos ilícitos, já o abuso ele é um jogo sexual entre adultos, crianças e adolescentes até mesmo idosos, de forma abusiva, injusta, forçada.

A pornografia é um mercado ilegal que utiliza imagens em fotografias ou filmagens de pessoas em cenas que induzem o sexo, são desde eróticas provocativas até de sexo explícito. A utilização de menores nesta prática incentiva a pedofilia que é a exploração sexual de menores. A pornografia é crime perante a lei que pune o explorador com até seis anos de reclusão."
Veja mais sobre "Exploração Sexual em:
<https://brasilescola.uol.com.br/sexualidade/exploracao-sexual.htm>

Como dito no site da Brasil escola uol, com o tráfico de pessoas traz muitas vertentes negativas principalmente e a influência na pornografia.

O tráfico de pessoas para fins de exploração sexual é sempre uma forma desumana que utilizam de meios para coagir os sujeitos que, vivendo em um contexto desprovido de condições dignas de vida como por exemplo; pobreza, desemprego, fome, falta de moradia, etc., colocam-se a caminho para uma sobrevivência futura com melhores opções e recursos como por exemplo; econômicos, políticos, sociais, culturais. As pessoas vítimas de tráfico acabam, tendo este sonho de vida tolhido pelos mafiadores do crime.

De acordo com Leal (1999), no Brasil, a exploração sexual manifesta-se por meio de quatro formas. Na primeira, acontece em lugares fechados, com maior frequência em regiões onde há um mercado de extração de minérios, como nos garimpos, caracterizando-se por cárcere privado, vendas, tráfico, leilões de virgens, mutilações, desaparecimento, prostituição nas estradas e em portos marítimos. A segunda refere-se à exploração de crianças e adolescentes em situação de rua ou vítimas de violência doméstica. Na terceira, a exploração acontece por meio do turismo e da pornografia, com maior frequência nas capitais do Nordeste e outros centros. A quarta manifesta-se pelo turismo e fronteiras, em regiões do Norte banhadas por rios navegáveis, e fronteiras nacionais e internacionais do Centro-Oeste.

Dados do Ministério da Justiça mostram que 86% das vítimas de tráfico de pessoas para a exploração sexual são mulheres e que 78% das pessoas que aliciadas também são. Muitas são colocadas na função de aliciadoras para se livrar da exploração. (G1 globo.2022).

A exploração sexual se averiguar bem em qualquer região encontrará essa prática ilícitas, independente de ser criança, adolescente, mulher e homem, qualquer pessoa está sujeita a esse ato desumano perante os mafiadores.

2. O TRÁFICO DE PESSOAS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL

No atual cenário brasileiro o tráfico de pessoas para fins da exploração sexual é um dos crimes mais grave contra o Direitos Humanos.

O tráfico de pessoas não é de agora vem acontecendo, há séculos este crime vem acontecendo, e é pouco reconhecido pela sociedades e midias, vem causando grandes revoltas para as familias das vítimas, como o abalo emocional e constringimento, mais tudo isso ocorre por falta de reconhecimento nacional da situação atual.

Por sua vez de ser um crime silencioso e bem manuncioso, o número de crianças e mulheres traficadas ainda são desconhecidos, podendo levar em consideração poucas denúncias realizadas. Pelo fato das mafias terem acesso toda vida da vitima assim tornandoa vulnerável a qualquer tipo de situação que envolva o judiciario.

O tráfico é visto como uma forma moderna de escravidão, assim os mafiosos vedem as vítimas como uma mercadoria para serem exolorada sexualmente, ferindo todos os principios do Direitos Humanos.

Em 2021, o governo relatou ter identificado 441 vítimas do tráfico de pessoas, em comparação com a identificação e prestação de serviços de proteção a 357 potenciais vítimas do tráfico de pessoas em 2020. Destas vítimas, 221 eram homens, 139 mulheres, 51 meninos e 30 meninas; o governo não especificou quantas eram vítimas de tráfico sexual e quantas de tráfico para fins de exploração do trabalho. (EMBAIXADA CONSULADOS EUA NO BRASIL, Relatório sobre o Tráfico de Pessoas 2022 – Brasil).

A exploração sexual faz parte do chamado ‘mercado do sexo’, no qual designa a produção e comercialização de mercadoria – serviço e produtos sexuais-.

A oferta de serviços sexuais, restrita durante séculos quase que exclusivamente à prostituição foi, historicamente, se ampliando e diversificando. Com o desenvolvimento da tecnologia, dos meios de comunicação de massa, da Internet, e da sociedade de consumo, bem como a liberalização sexual, se diversificou o comércio do sexo e se desenvolveu extraordinariamente a indústria pornográfica, ou seja, a produção de mercadorias e produtos sexuais. Atualmente encontram -se no mercado do sexo produtos e serviços que se caracterizam por sua grande variedade, níveis de qual idade, de consumidores, de profissionais que empregam, de preços. São produzidos, vendidos e comprados: corpos, pessoas, shows eróticos, fotos, revistas, objetos, vídeos, filmes pornográficos. Existe um enorme mercado consumidor de serviços sexuais, sendo o sexo uma

mercadoria altamente vendável e valorizada, principalmente o sexo-jovem, de grande valor comercial. (FALEIROS, 2004, p.78)

Os principais órgãos que possuem informações relacionadas ao tráfico de pessoas são aqueles pertencentes ao campo da justiça e da segurança pública, como a Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP – através do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas – SINESP, o Departamento de Polícia Federal – DPF, o Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN, o Departamento de Estrangeiros DEEST/SNJ, a Defensoria Pública da União – DPU, o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, o Departamento de Polícia Rodoviária Federal – DPRF, o Ministério Público do Trabalho do Ministério Público Federal – MPT/ MPF, a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão – PFDC e o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional – DRCI. (ULORELATÓRIO NACIONAL SOBRE TRÁFICO DE PESSOAS: DADOS DE 2013, p 8 e 9).

UNODC mantém, desde março de 1999, o Programa contra o Tráfico de Seres Humanos, em colaboração com o Instituto das Nações Unidas de Pesquisa sobre Justiça e Crime Interregional (UNODOC, UNICRI, 1999).

O Tráfico de Pessoas assombra não só por sua natureza desumana, mas revela também seu potencial como ação geradora em rede, que comporta dimensões cada vez maiores. Seja nos limites nacionais ou por caminhos internacionais, o tráfico vem se avolumando em número de rotas para circulação, vítimas de distintos lugares, movimentação financeira, etc. (IMDH, 2010.)

Segundo o PESTRAF (Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para Fins de Exploração Sexual Comercial), Pestraf como fonte considerada confiável, construiu-se a premissa de que: • o Brasil seria um exportador de vítimas do tráfico; • a Europa seria um de seus principais destinos; • mulheres traficadas para fins de exploração sexual vinham sobretudo de certas regiões do país; e • haveria “biótipos” desejados na Europa.

2.1 LEI 13.344 DE 06 DE OUTUBRO DE 2.016

A lei 13.344 foi sancionada em 6 de outubro de 2016, também denominada Lei de Tráfico de Pessoas, tem por finalidade incrementar a luta contra o tráfico humano para fins de atividades ilícitas.

A norma resulta de Projeto de Lei do Senado (PLS 479/2012), denominado Marco Legal do Combate ao Tráfico de Pessoas. A proposta teve origem na Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do Tráfico Nacional e Internacional de Pessoas no Brasil, que funcionou no Senado entre 2011 e 2012. O projeto foi aprovado pelo Senado em setembro deste ano (2.016).
Fonte: Agência Senado

O tráfico de pessoa congrega finalidades diversas, como por exemplo a exploração sexual, o trabalho forçado, escravidão entre outras atividades similares ilícitas.

Diante a legislação, observamos que a princípio destacasse sua relação de cunho constitucional.

Na lei trouxe muitos pontos positivos para pessoas que são vítimas desse tráfico, e também acrescentou o artigo 149 A do Código Penal brasileiro. Revogaram os artigos 231 e 231 A do Código Penal.

Art. 149-A. Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de:

- I - remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo;
- II - submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo;
- III - submetê-la a qualquer tipo de servidão;
- IV - adoção ilegal; ou
- V - exploração sexual.

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

§ 1º A pena é aumentada de um terço até a metade se:

- I - o crime for cometido por funcionário público no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las;
- II - o crime for cometido contra criança, adolescente ou pessoa idosa ou com deficiência;
- III - o agente se prevalecer de relações de parentesco, domésticas, de coabitação, de hospitalidade, de dependência econômica, de autoridade ou de superioridade hierárquica inerente ao exercício de emprego, cargo ou função; ou
- IV - a vítima do tráfico de pessoas for retirada do território nacional.

§ 2º A pena é reduzida de um a dois terços se o agente for primário e não integrar organização criminosa." (Artigo 13 da lei 13.344/16).

As majorantes também foram alteradas, tendo de um terço até a metade, nos casos em que o crime tenha sido cometido por funcionário público no exercício de suas funções e/ou a pretexto de exercê-las, contra criança, adolescente, pessoa idosa ou com deficiência. Ou ainda quando o agente se prevalecer de relações de parentesco, domésticas, de coabitação, de hospitalidade, de dependência econômica, de autoridade ou de superioridade hierárquica inerente ao exercício de emprego, cargo ou função, podendo ser majorado também quando a vítima do tráfico de pessoas for retirada do território nacional.

Por fim, destaco o § 2º do art. 149-A, onde está prevista a causa de diminuição de pena que não constava nos artigos revogados. Podendo a pena ser reduzida de um a dois terços se o agente for réu primário e/ou não integrar organização criminosa

Ainda supra citando o Código Penal brasileiro, ele reforça mais ainda em seus artigos 228, 229 e artigo 230, que diz:

Art. 228. Induzir ou atrair alguém à prostituição ou outra forma de exploração sexual, facilitá-la, impedir ou dificultar que alguém a abandone: (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 1º Se o agente é ascendente, padrasto, madrasta, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou se assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância: (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos. (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 2º - Se o crime, é cometido com emprego de violência, grave ameaça ou fraude:

Pena - reclusão, de quatro a dez anos, além da pena correspondente à violência.

§ 3º - Se o crime é cometido com o fim de lucro, aplica-se também multa.

Casa de prostituição

Art. 229. Manter, por conta própria ou de terceiro, estabelecimento em que ocorra exploração sexual, haja, ou não, intuito de lucro ou mediação direta do proprietário ou gerente: (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de dois a cinco anos, e multa.

Rufianismo

Art. 230 - Tirar proveito da prostituição alheia, participando diretamente de seus lucros ou fazendo-se sustentar, no todo ou em parte, por quem a exerça: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

§ 1º Se a vítima é menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos ou se o crime é cometido por ascendente, padrasto, madrasta, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou por quem assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância: (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 2º Se o crime é cometido mediante violência, grave ameaça, fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação da vontade da vítima: (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, sem prejuízo da pena correspondente à violência. (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

De fato, sabemos que para ocorrer o tráfico são necessárias mais de uma pessoa, ao total não se sabe exato quantas pessoas são envolvidas nesse delito. Adentro ainda o artigo 288 do Código Penal reforça mais ainda essa associação.

Associação Criminosa

Art. 288. Associarem-se 3 (três) ou mais pessoas, para o fim específico de cometer crimes: (Redação dada pela Lei nº 12.850, de 2013) (Vigência)

Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos. (Redação dada pela Lei nº 12.850, de 2013) (Vigência)

Parágrafo único. A pena aumenta-se até a metade se a associação é armada ou se houver a participação de criança ou adolescente. (Redação dada pela Lei nº 12.850, de 2013) (Vigência)

A lei traz amparos as vítimas no CAPÍTULO IV DA PROTEÇÃO E DA ASSISTÊNCIA ÀS VÍTIMAS, tais como, abrigos, assistência social, assistência jurídica entre outros.

Avaliação do impacto legislativo da Lei n. 13.344, de 06 de outubro de 2016 : lei de enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil

“O advento da Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016 – a Lei do Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Brasil - visa a corrigir a lacuna legislativa e a promover a cobertura dos três eixos internacionalmente recomendados: a prevenção, a repressão e o atendimento às vítimas. Diante do ineditismo da Lei, objetiva-se realizar a sua avaliação de impacto legislativo para projetarmos o alcance de eficácia esperada pela sociedade.”

A lei e artigos trouxeram várias alterações benéficas para as pessoas que são vítimas dessas máfias. Mas faltam colocar em prática tudo que está em papel.

2.2 A REALIDADE SOBRE O TRÁFICO E SEUS EFEITOS

Os maliciosos de forma sucinta, ataca vítimas vulneráveis de forma onde visam sua vida financeira, sua vida social, entre diversos pontos.

Os traficantes prometem uma vida para as vítimas onde terá fins lucrativos altos, assim podendo ajudar sua família financeiramente, criando uma ilusão no subconsciente da vítima.

No âmbito virtual o tráfico proporcionou muito as máfias, por fazerem propagandas enganosas as vítimas e as convencendo de uma tal forma que aquela renda de vida é segura e confiável, assim para facilitar as levando para o exterior.

O tráfico de homens, mulheres, crianças, só perdem pelo crime organizado de drogas

Recrutamento, transporte, transferência, abrigo ou recebimento de pessoas, por meio de ameaça ou uso da força ou outras formas de coerção, de rapto, de fraude, de engano, do abuso de poder ou de uma posição de vulnerabilidade ou de dar ou receber pagamentos ou benefícios para obter o consentimento para uma pessoa ter controle sobre outra pessoa, para o propósito de exploração. (UNODC, Copyright©2022 UNODC, All Rights Reserved)

De acordo com o G1 globo as vítimas desse crime são: Pessoas em vulnerabilidade econômica: 51%; imigrantes ou pessoas com desordem neurológica: 10%; Educação ou conhecimento limitado de língua estrangeira: 6%; Deficiência física: 3%.

A realidade quando chegam ao destino são prostíbulo, onde confiscam seus documentos, aparelhos eletrônicos qualquer coisa que tenham vínculos com rede telefônica e acesso à internet.

Um dos efeitos desse tipo de crime traz a vítima, doenças transmissíveis, depressão, lesões graves, sendo difícil de serem superadas pela própria vítima, necessitando de profissionais para ajudar a enfrentar a esse processo.

3. PÚBLICO-ALVO DO TRÁFICO DE PESSOAS E CONSEQUÊNCIAS PSICOLÓGICAS DAS VÍTIMAS

O público alvo dessas máfias, são pessoas de baixa renda, desempregadas, onde busca uma oportunidade em conquistar um emprego e sustentar sua família, mas as propagandas que esses mafiosos fazem conquista a confiança da vítima mais vulnerável e desesperada para sair da pobreza.

Os dados coletados mostram que, enquanto mulheres e meninas predominam nos casos de tráfico para exploração sexual, os homens representam a maioria das vítimas de trabalho forçado, que foi a forma mais identificada de tráfico no Brasil durante o período de 2017 a 2020. UNODC 2.021

A maioria do público alvo são meninas e mulheres, por ser mais fácil de obter lucro através do sexo feminino, embora que o sexo masculino está perfazendo uma pequena porcentagem no tráfico humano para fins de exploração sexual.

O relatório da UNODC revelou que a maioria das vítimas são mulheres e meninas, recorte que chega a 72% dos casos. Os outros 21% são homens e 7% meninos. Para a secretária nacional de Políticas para as Mulheres, Cristiane Britto, o motivo é a exploração sexual. "Essas mulheres e meninas são levadas para serem exploradas sexualmente ou vítimas de trabalho escravo. Entretanto, o tema é pouco discutido na sociedade", concluiu. Em relação ao tráfico de mulheres, o relatório mostra que 83% são traficadas com fins de exploração sexual, 13% para trabalho forçado e 4% para outras finalidades. Já entre os homens, 82% são traficados para trabalhos forçados, 10% com fins de exploração sexual, 1% para remoção de órgãos e 7% para outros objetivos. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

De acordo com o Uol, o Brasil abrange uma faixa etária de 8,4% totalizando 9 milhões de brasileiros sem qualquer renda para suprir as próprias necessidades.

Uma das consequências que esse ato ilícito traz é o aumento do percentual das pessoas traficadas para fins de exploração sexual, trazendo problemas físicos, psicológicos e imunológicos. Os desempregos influenciam mais o tráfico, onde pessoas acreditam que podem dar uma vida melhor a familiares, mas quando chegam

no local é um prostíbulo fazendo essas pessoas prisioneiras, para explorar sua vida sexual.

Essas consequências supracitadas não são somente para vítima e sim seus familiares que sofrem um abalo psicológico em saber que talvez nunca mais veja seu filho (a).

As vítimas do tráfico de pessoas podem desenvolver problemas de saúde de maior ou menor gravidade, mas poucas saem ilesas. Muitas experimentarão lesões, doenças severas, debilitantes e muitas vezes duradouras, sofrimentos e transtornos mentais, bem como outros traumas mais profundos. (ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS PARA PROFISSIONAIS DE SAÚDE, pg 12).

A maioria das vítimas morre antes dos 30 anos de idade, por diversos fatores, dentre eles as doenças sexualmente transmissíveis, debilidade geral da saúde, ingestão de drogas, além de abusos físicos e psicológicos. Estas pessoas são assim, privadas de seus direitos fundamentais, como a vida, a liberdade, o livre trabalho remunerado, e, sobretudo, a dignidade humana.

Ao chegar na Espanha, foi levada a uma casa de prostituição.
 "Falaram que poderia trabalhar de baby sitter, em cafeteria. Tinha vários, eu poderia, né, me enquadrar na vaga. E eu aceitei que, quando chegasse no local, iria ver o que estava disponível. E, quando eu cheguei, não era isso. Tinha um casal me esperando e me levaram para um alojamento, e lá eu vi que não era o que eles falaram", relatou.
 A mulher conseguiu escapar e voltou para o Brasil sem se prostituir, porque teve as malas extraviadas na viagem de ida. Ela vive amedrontada desde que voltou ao país.
 "Foi uma situação bem complicada, tinham todos os meus dados, todo meu endereço, minha vida toda, né, na minha cidade. Então, foi bem traumatizante, muito medo, porque quando eu fui, acreditava que era uma agência de emprego", disse. (g1, Globo)

A varios relatos de vítimas como essa supracitado, entrevista feita pelo G1globo, muitas pessoas devido o trauma mal conseguem sair de casa por medo, afetando sua sanidade mental.

Quadro 1 – Resumo dos riscos para a saúde e das consequências de ser traficado

RISCOS PARA A SAÚDE	POTENCIAIS CONSEQUÊNCIAS
Abuso físico, privação	Problemas de saúde física, incluindo morte, contusões, queimaduras, fraturas

Ameaças, intimidação, abuso	Sofrimento e transtornos mentais, incluindo desejos e tentativas de suicídio, depressão, ansiedade, hostilidade
Abuso sexual	Infecções sexualmente transmissíveis (incluindo HIV), doenças inflamatórias, problemas de infertilidade, gravidez indesejada, aborto inseguro, saúde reprodutiva debilitada, problemas de saúde psicossociais
Uso indevido de substâncias	Overdose, vício, alcoolismo
Restrições sociais, manipulação e abuso emocional	Estresse psicológico, incapacidade de acesso acuidados
Exploração econômica	Alimentação insuficiente, desidratação, doenças relacionadas à falta de higiene mínima
Riscos ocupacionais	Desidratação, lesões físicas, infecções bacterianas, exposição em excesso a calor ou frio, riscos de amputação ou acidentes graves no ambiente

Fonte: Assistência às Vítimas de Tráfico de Pessoas: Guia para Profissionais de Saúde. <https://publications.iom.int/books/assistencia-vitimas-de-traffic-de-pessoas-guia-para-profissionais-da-saude>

As vítimas tem uma serie de rede de apoios, para que possa tentar se recuperar do trauma que foi deixado tanto fisicamente quanto psicologicamente, Entre eles, podemos mencionar: Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (NETP). Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante (PAAHM). Centros de Referência da Assistência Social (Cras). Centros de Referência Especializado da Assistência Social (Creas). Defensoria Pública da União nos Estados (DPU). Defensorias Públicas Estaduais (DPEs). Unidade Saúde da Família (USF). Centros de Atenção Psicossocial (Caps).

3.1 PROPOSTAS E SUGESTÕES PARA REDUZIR O TRÁFICO DE PESSOAS

Uma das propostas para esse tipo de redução, é mais divulgação do ato ilícito para que pessoas inocentes e humildes não caiam nesse golpe.

Uma forma de conscientizar e alertar são as assistentes sócias irem em local onde é difícil o acesso da informação e levar panfletos, explicar como funciona o tráfico, em comunidades fazerem uma Palestra.

A novela Salve Jorge foi exibida no ano de 2.012, foi onde muitas pessoas tomaram conhecimento desse crime, até então não é um crime tão visado pela sociedade por ser menos exposto e publicado.

Passarem a reforçar mais a fiscalização quanto em embarcação ou aeronave, fazer perguntas para passageiros caso desconfiem de ser tráfico, orientação em todos aeroportos, embarcações e rodoviárias.

Nesse sentido, segundo o Conselho Nacional de Justiça, existem algumas medidas que podemos tomar para enfrentar o tráfico humano. São elas:

- Duvide de propostas de emprego fáceis e lucrativas;
- Leia atentamente o contrato de trabalho, buscando informações sobre a empresa contratante e procurando auxílio jurídico especializado;
- Evite tirar cópias de documentos pessoais e deixá-las em mãos de terceiros;
- Deixe o endereço, telefone e/ou localização do lugar para onde estiver indo viajar para alguém;
- Se informe sobre o endereço e contato de consulados, ONGs e autoridades da região em que estiver indo viajar;
- Sempre que puder, se comunique com familiares e amigos.

E, se por acaso identificar uma suspeita de tráfico humano, denuncie no Disque 100 do governo federal e procure ajuda no Ministério Público Federal e/ou em delegacias da Polícia Federal.

CONCLUSÃO

O presente trabalho possibilitou o entendimento real do que é o tráfico de pessoas, e que as principais vítimas desse crime são mulheres, que na maioria dos casos são solteiras, vivem em periferia e possuem uma baixa renda econômica. O objetivo principal dessa pesquisa foi em relação a como o Brasil atua nesse crime, como a legislação brasileira enfrenta esse delito, dando uma maior ênfase ao tráfico de pessoas para fins de exploração sexual.

Uma das maiores causas desse delito é a pobreza, ou seja, a maior parte dessas vítimas vive em estado precário, moram em periferias, sem saneamento básico, sem uma boa educação, e sem boas oportunidades de emprego, vivendo na pobreza. Por tanto, essas pessoas se tornam alvos para os mafiosos. Visa-se que atualmente esse crime ainda é praticamente “invisível”, pois sofre desprezo tanto do direito penal quanto de doutrinas, pois poucos autores abordam sobre o assunto.

Ao estudar mais sobre o assunto e ao assistir relatos reais, percebe-se o quão grave é e o quanto acontece, se tornando impossível tratar esse delito com indiferença. O perfil mais procurado pelos aliciadores são mulheres jovens, e geralmente, de comunidades carentes, sem muito estudo e com uma renda financeira baixa. Em relação ao estado civil dessas vítimas, são a maioria mulheres solteiras, sendo alvos mais vulneráveis, por não possuírem nenhum vínculo afetivo.

Por fim, o tráfico humano ele deve ser mais conhecido e visto pela sociedade, por ser um crime onde o seu grau de importância é bem pequeno, acaba que as vítimas como supracitado acima são alvos fáceis devido sua vida socioeconômica.

ABSTRACT:

This project deals with research on international trafficking in persons for the purpose of sexual exploitation. The theme chosen is of great relevance, as there are numerous reports of cases of human trafficking in Brazil for this purpose. In order to give greater consistency to the work, we seek to bring the main aspects of this type of crime and its consequences for society. article 149, item V of the Penal Code. With the evolution of Brazilian legislation and its updating, Law 13,344 of October 6, 2016 was created, better known as the Law dealing with Internal and International Trafficking in Persons for the purpose of sexual exploitation. The research intends to investigate how and where this type of crime occurs, which people are vulnerable to this illicit crime committed by mafias, and also how the police act in this type of situation. As for the method, basic research was used, based on comparison or reference criteria.

Keywords: human trafficking, law 13.344/2016, vulnerable people, sexual exploitation

REFERÊNCIAS

2015. FALEIROS, Eva. T. Silveira. A exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil: Reflexões teóricas, relatos de pesquisas e intervenções psicossociais. Renata Maria Coimbra Libório e Sônia M. Gomes Sousa (Orgs.) Casa do Psicólogo. Editora da ACG, 2004.

UNODC. Guia legislativo para a Aplicação da Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional. Nações Unidas. Centro para a Prevenção Internacional do Crime. GRIEC - Gabinete para as relações internacionais europeias e de cooperação. Um projeto conjunto do Centro Internacional para a reforma do Direito Penal e Política em matéria de Justiça Criminal e do Centro para a prevenção internacional do crime. Ministério da Justiça, 2003. Acesso novembro de 2.022.

<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos-relatorios/relatorio-2013-final-14-08-2015.pdf> acesso novembro de 2.022.

<https://g1.globo.com/politica/noticia/2022/10/13/ministerio-da-justica-investiga-se-brasileiros-foram-vitimas-de-trafico-de-pessoas-no-camboja.ghtml> acesso novembro de 2.022

https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/enfrentamento_trafico_pessoas_profissionais_saude.pdf acesso novembro de 2.022.

<https://theexodusroad.com/pt/causes-effects-of-human-trafficking/> acesso novembro de 2.022.

<https://br.usembassy.gov/pt/relatorio-sobre-o-trafico-de-pessoas-2022-brasil/> acesso novembro de 2.022.

<https://danielsousa792197.jusbrasil.com.br/artigos/430878480/as-principais-distincoes-entre-as-revogadas-condutas-dos-arts-231-e-231-a-e-do-novel-art-149-a-todas-do-cp> acesso março de 2.023.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2016/lei/l13344.htm acesso março de 2.023.

<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/10/07/sancionada-lei-de-combate-ao-trafico-de-pessoas> acesso março de 2.023.

<https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/533857#:~:text=%E2%80%9CO%20advento%20da%20Lei%20n%C2%BA,e%20o%20atendimento%20%C3%A0s%20v%C3%ADtimas>. Acesso março de 2.023

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm acesso março de 2.023

https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/childhood/refazendo_lacos_sjc_net.pdf
acesso março de 2.023

<https://www.acopiara.ce.gov.br/informa.php?id=404> acesso março de 2.023.

<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/julho/trafico-de-pessoas-conheca-o-variado-perfil-das-vitimas> acesso março de 2.023.

<https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2023/03/17/pnad-continua-ibge-desemprego.htm#:~:text=Desemprego%20fica%20em%208%2C4,%2F03%2F2023%20%2D%20UOL%20Economia> acesso março de 2.023.

https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/enfrentamento_trafico_pessoas_profissionais_saude.pdf acesso março de 2.023.

<https://www.politize.com.br/equidade/blogpost/trafico-humano/> acesso março de 2.023.

<https://www.migrante.org.br/trafico-de-pessoas/trafico-de-pessoas-breve-historico-sobre-pesquisas-e-dados/> acesso março de 2.023.

http://ssystem08.upis.br/repositorio/media/ebook/ebook_direito_trafico-pessoas.pdf
acesso março de 2.023

Leal, M.L.P. (1999). A exploração sexual comercial de meninos, meninas e adolescentes na América Latina e Caribe: relatório final, Brasil. Brasília: CECRIA

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm acesso março 2.023